

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 482 de 10/10/11

A : TODAS AS SUREG's, SUFIN, BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ARROZ EM CASCA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 417/11

Visando ajustar o Aviso acima a Portaria Interministerial nº 454 de 14/9/11, solicitamos considerar as seguintes alterações:

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediados nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, pela venda e escoamento de **150 mil toneladas de arroz em casca, tipo 2 e 3, produzidos nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina**, safra 2010/2011, de acordo com o Anexo I deste Aviso.

(...)

- 5.4. O preço do arroz em casca, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,4798/kg**, para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

(...)

- 8.1.1. O Preço Mínimo, deverá ter como base a quantidade e tipificação do arroz em casca, observados os valores constante da tabela a seguir, livres de descontos, sendo o ICMS, taxas e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, de responsabilidade do comprador do produto, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.

Arroz em casca longo fino			Arroz em casca longo		
% de Inteiros	Preços por kg		% de Inteiros	Preços por kg	
	Tipo 2	Tipo 3		Tipo 2	Tipo 3
50 a 56	0,4488	0,3366	33 a 38	0,3110	0,2799
57 a 59	0,4798	0,3599	39 a 44	0,3316	0,2985
60 a 62	0,4985	0,3739	45 a 50	0,3522	0,3170
63 acima	0,5264	0,3948	51 a 56	0,4101	0,3356
			57 a 62	0,3935	0,3541
			63 acima	0,4141	0,3727

(...)

8.1.3. Nesta operação será admitida a comprovação, para efeito do recebimento do prêmio, com arroz em casca longo e longo e longo fino, tipos 2 e 3, da safra 2010/11, produzidos no Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

(...)

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e utilizada na fabricação de ração para alimentação de aves e suínos pertencentes aos próprios compradores ou avicultores e suinocultores integrados**, de forma **completa e correta**, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 do Regulamento e deste Aviso.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR